

Lei Municipal nº 270
De 26 de Março de 1993

“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas, para efeito de recebimento de adicional pelos servidores públicos municipais, as atividades insalubres, média e máxima, as constantes do anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Para as atividades consideradas insalubres será acrescido sobre o vencimento básico da letra A, do servidor público municipal que realizar um adicional, nos percentuais do mesmo anexo:

- a) Média 20%
- b) Máxima 40%

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 26 de março de 1993.

Francisco de Assis pinto
- Prefeito Municipal-